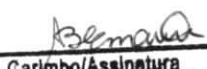




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 82 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1416/2021	
DATA 23 AGO. 2021	HORAS 09:50
	
Carimbo/Assinatura	

Estabelece que os hospitais e maternidades de Gurupi ofereçam orientação aos Pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Artigo 1º - Ficam estabelecidos os hospitais e maternidades, na cidade de Gurupi-TO a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

Artigo 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

Artigo 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único:

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº /2021, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

Vereadora Marilis Fernandes
PP

Justificativa

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo com salivas, em menores de 1 ano de idade. O site brasil.babycenter, orienta, “a obstrução total das vias aéreas pode acontecer, quando a criança está se alimentando e, de repente, mostra-se incapaz de respirar”. Para mães sem experiência, sempre a pergunta; o que fazer quando o bebe se engasgar, já que manobras arriscadas podem levar a criança a óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que, infelizmente, não são de conhecimento de todos. A aprovação da presente propositura estará contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências.

Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, ao 12 dias do mês de agosto de 2021.


Vereadora Marilis Fernandes
PP